

Contrato N° 02 /2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 043/2021

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSO DE CAPACITAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SOLIDARIEDADE PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA VER-O-SOL E SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC.

O FUNDO MUNICIPAL DE SOLIDARIEDADE PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA VER-O-SOL, com sede à Avenida Nazaré n° 669, esquina com Tv. Quintino Bocaiúva – Nazaré, Belém (PA) – CEP 66035-135., inscrito no CNPJ/MF sob o n° 21.700.218/0001-29, nesta cidade, neste ato representado por seu titular, a Sra. GEORGINA TOLOSA GALVÃO, brasileira, divorciada, inscrita no RG no 6177830 PA, CPF/MF no 127.480.302-06, residente e domiciliada sito à Conj. Julia Sefer, rua 11, casa 30, bairro Águas Lindas, 67020-490, Ananindeua-PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, CNPJ 03.646.961/00001-66, situada na Avenida Assis de Vasconcelos, n°359/ 3° andar, bairro da Campina, Belém -PA, CEP 66010-010, neste ato representado por seu titular, o Sr. **SEBASTIÃO DE OLIVEIRA CAMPOS**, inscrito no CPF n°598.891.608-20, RG n°324861 SSP/CE, Presidente do Conselho Regional do Senac AR/PA, doravante denominada **CONTRATADA** acordam e ajustam firmar o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSO DE CAPACITAÇÃO NAS ÁREAS DE BELEZA, MODA, GESTÃO E COMÉRCIO**, em conformidade com a legislação vigente, especialmente com a Lei n° 14.133/2021 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRELIMINAR DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A dispensa de licitação para o caso encontra escopo jurídico no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSO DE CAPACITAÇÃO** a fim de atender às necessidades do Fundo Ver o Sol, no âmbito da administração municipal da Prefeitura de Belém, conforme especificações, estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência. Integram como Objeto de curso de capacitação os seguintes cursos:

- 2.1.1. No segmento de Beleza: a) Básico de corte de cabelo; b) Básico de escova e Hidratação; c) Corte de cabelo/Tendências atuais; d) Manicure e Pedicure; e) Maquiagem para Pele Negra; f) Designer de sobrancelhas e embelezamento dos cílios; g) Tranças e Penteados; h) Unhas de Fibra; i) Unhas de Gel.
- 2.1.2. No segmento de Moda: a) Básico de Modelagem; b) Modelagem em Malha; c) Confecção de Bolsas em Tecidos; d) Básico de corte e costura; e) Modelagem avançada; f) Oficina de Costura: consertos e ajustes.
- 2.1.3. No segmento de Gestão e comércio: a) Formação de preços para o vendedor; b) Gestão e prática logística no E- Commerce; c) Empreendedorismo digital; d) Ferramentas de marketing digital.
- 2.1.4. No segmento de Gastronomia: a) Boas Práticas para serviços de alimentação; b) Preparo de Hambúrguer Gourmet; c) Panificação Caseira; d) Bases da Cozinha; e) Doces para festas; f) Técnicas básicas em Confeitaria.
- 2.1.5. No segmento de Informática: a) Informática Básica; b) Manutenção de Notebooks; c) Excel

2.2. O objeto é composto conforme a proposta da Contratada, de modo que:

SEGMENTO	CURSOS	CH	A B R I	MA I	JU N	JU L	AGO S	SE T	OU T	NO V	DE Z
BELEZA	Básico de corte de cabelo	40									
	Básico de escova e Hidratação	40									
	Corte de cabelo: Tendências atuais	40									
	Manicure e Pedicure	160									
	Maquiagem para Pele Negra	40									
	Designer de sobrancelhas e embelezamento dos cílios	20									
	Tranças e Penteados	20									

	Unhas de Fibra	20									
	Unhas de Gel	40									
MODA	Básico de Modelagem	48									
	Modelagem em Malha	48									
	Confecção de Bolsas em Tecidos	40									
	Básico de corte e costura	48									
	Modelagem avançada	60									
	Oficina de Costura: consertos e ajustes	36									
	GESTÃO E COMÉRCIO	Formação de preços para o vendedor	18								
Gestão e prática logística no E-Commerce		42									
Empreendedorism o digital		60									
Ferramentas de marketing digital		24									
GASTRONOMIA	Boas Práticas para serviços de alimentação	16									
	Preparo de Hambúrguer Gourmet	20									
	Panificação Caseira	20									
	Bases da Cozinha	60									
	Doces para festas	20									
	Técnicas básicas em Confeitaria	40									
INFORMÁTICA	Informática Básica	160									
	Manutenção de Notebooks	100									
	Excel	60									

2.3. O escopo de pedido por demanda do objeto segue essa disposição. A demanda será solicitada conforme planejamento do Fundo ver o Sol, colocando a contratada a par do cronograma desenvolvido em tempo hábil para fornecimento do serviço.

2.4. O curso de capacitação será realizado mediante carga horária correspondente apresentada na proposta e disposta no quadro, na modalidade presencial. As aulas práticas serão realizadas nas instalações do Instituto de Ensino, na unidade correspondente a proposta. Ficando divididas entre:

2.5. A contratada se responsabiliza por viabilizar o material necessário para ocorrência de todos os módulos de maneira a garantir a realização da proposta apresentada.

2.6. Caso haja alguma alteração substancial, a modificação deve ser devidamente informada e acordada com a Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, com início em 10/05/2022 a 10/05/2023, prorrogável na forma do art. 105 da Lei nº14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO PAGAMENTO

4.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 532.350,00 (quinhentos e trinta e dois mil e trezentos e cinquenta reais) referente a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSO DE CAPACITAÇÃO** conforme descrito no objeto e na proposta da CONTRATADA. Este valor global está fixado no valor mínimo a ser contratado, calculado a partir do valor unitário de cada curso, por aluno, de acordo com a proposta da contratada, seguindo a **demanda variável** de acordo com o cronograma com as demandas estabelecidas pela contratante.

4.2. O valor acima é meramente estimativo, pensado na contratação mínima, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes à prestação do serviço, mediante a apresentação da respectiva Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e revisada pelo setor competente.

4.4. Para fins de pagamento, o documento de cobrança deverá ser emitido obrigatoriamente com as mesmas informações, constantes na proposta de preços e no instrumento de Contrato, não se admitindo documento de cobrança emitido com dados divergentes;

4.5. Antes de qualquer pagamento serão verificadas as comprovações necessárias, cujos resultados serão impressos, autenticados e juntados ao processo de pagamento.

4.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE E ALTERAÇÃO

8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 134 da Lei nº14.133/2021

8.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas com a locação do imóvel correrão por conta da dotação abaixo

Órgão: 2.01 - Gabinete do Prefeito

Unidade: 30 - Coordenadoria do Fundo Ver-o-sol

Função: 11 - Trabalho

Sub função: 334 – Fomento ao Trabalho

Programa: 0003 – ECONOMIA, TURISMO, INOVAÇÃO E INCLUSÃO PRODUTIVA

Projeto / Atividade: 2248– DESENVOLVIMENTO E OPERACIONALIZADA DA FORMAÇÃO

Categoria Despesa: 3390390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

Fonte: 1799010000 – Outras Vinculações Legais – Ad. Direta - Fundo Ver-o-sol

Fundo Financeiro: 6 – Fundo Municipal Solidariedade Geração Emprego e Renda Ver-o-sol.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. A execução do cronograma será articulado com a contratante, que sinalizará com antecedência à contratada. A prestação do serviço deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da solicitação do curso emitida pelo Fundo Ver o Sol à Contratada.

5.1.1. Os endereços para realização dos cursos pactuados neste instrumento, conforme a proposta do CONTRATANTE, são:

- a) Unidade SENAC – PAPALEO - R. Aristides Lobo, 1058 - Campina, Belém - PA, 66017-010; (91) 4009-6300 / 4009-6302 / 0800 701 4492;
- b) Unidade SENAC – BELÉM, Avenida Serzedelo Corrêa, 279; (91) 4009-6810 / 4009-6811

5.2. A descrição dos cursos a serem lecionados contidos na Proposta da Contratada deverá ser seguida, caso haja necessidade de qualquer alteração, deve ser efetuada consulta antes ao solicitante do serviço deste Fundo;

5.3 A prestação do serviço de cada curso será realizado de acordo com a **demanda** e necessidade do Contratante dentro do prazo de vigência do contrato, nas quantidades **mínimas** estimadas e previstas no quadro abaixo:

SEGMENTO	CURSOS	Item	CH	Valor por aluno(R\$)	Alunos por turma	Turma s(Qt.)	Valor Total
BELEZA	Básico de corte de cabelo	1	40	600,00	15	2	18.000,00
	Básico de escova e Hidratação	2	40	600,00	15	2	18.000,00
	Corte de cabelo: Tendências atuais	3	40	600,00	15	2	18.000,00
	Manicure e Pedicure	4	160	1.200,00	15	1	18.000,00
	Maquiagem para Pele Negra	5	40	600,00	15	2	18.000,00
	Maquiagem para festas	6	40	600,00	15	2	18.000,00

	Designer de sobancelhas e embelezamento dos cílios	7	20	400,00	15	2	12.000,00
	Tranças e Penteados	8	20	250,00	15	2	7.500,00
	Unhas de Fibra	9	20	280,00	15	2	8.400,00
	Unhas de Gel	10	40	500,00	15	2	15.000,00
MODA	Básico de Modelagem	11	48	600,00	15	3	27.000,00
	Modelagem em Malha	12	48	700,00	15	3	31.500,00
	Confecção de Bolsas em Tecidos	13	40	500,00	15	2	15.000,00
	Básico de corte e costura	14	48	500,00	15	3	22.500,00
	Modelagem avançada	15	60	700,00	15	2	21.000,00
	Técnicas de Costura: consertos e ajustes	16	36	400,00	15	2	12.000,00
GESTÃO E COMÉRCIO	Formação de preços para o vendedor	17	18	120,00	15	2	3.600,00
	Gestão e prática logística no E-Commerce	18	42	175,00	15	2	5.250,00
	Empreendedorismo digital	19	60	250,00	15	2	7.500,00
	Ferramentas de marketing digital	20	24	140,00	15	2	4.200,00
GASTRONOMIA	Preparo de Hambúrguer Gourmet	21	20	120,00	15	2	3.600,00
	Doces para festas	22	20	120,00	15	2	3.600,00
	Técnicas básicas em Confeitaria	23	40	240,00	15	2	7.200,00
INFORMÁTICA	Informática Básica	24	160	600,00	15	12	108.000,00
	Manutenção de Notebooks	25	100	500,00	15	5	37.500,00
	Excel	26	60	400,00	15	12	72.000,00
TOTAL						532.350,00

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6. Além de suas obrigações legais, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Entregar o objeto conforme especificações presentes no referido contrato e em sua proposta, no perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas para efetuar a entrega do serviço.
- a.1) Os instrumentos de trabalho serão disponibilizados para uso na unidade durante o curso até sua conclusão;
- b) Cumprir a entrega do material de acordo com o cronograma predeterminedo em acordo com a Contratante;
- c) Assumir as despesas que incidiram ou venham a incidir sobre o contrato, especialmente com relação ao material e pessoal responsável;
- d) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Fundo Municipal de Solidariedade para Geração de Emprego e Renda Ver-O-Solou a terceiros;
- e) Disponibilizar e manter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização dos serviços, se for aplicável;
- f) Utilizar empregados habilitados/capacitados com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- g) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;
- h) i) Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- i) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- j) Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados/técnicos alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito;
- k) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- l) Fornecer Identificação Profissional a ser utilizada por seus empregados; submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da Contratante, aos regulamentos de segurança e disciplina por ela instituídos, além de provê-los com os equipamentos de proteção individual – EPI na realização das atividades que assim as exijam;

m) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela contratante;

n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da prestação de serviço;

o) Assumir inteira responsabilidade pela qualidade do serviço prestado.

p) Assumir corresponsabilidade com a Contratante no atendimento a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD nº13.709/2018, garantindo a proteção dos dados pessoais coletados dos titulares.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7. A Contratante obriga-se a:

7.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano; encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.4. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos;

7.5. A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:

a) Conhecer e solicitar adequação, se necessário, do objeto de prestação de serviço;

b) Ter acesso e ou conhecimento quanto ao material e recursos de equipamentos a ser utilizados para a prestação do serviço;

c) Conhecer e monitorar a execução do cronograma constante no contrato;

7.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

7.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.9. Assumir corresponsabilidade com a Contratada no atendimento a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD nº13.709/2018, garantindo a proteção dos dados pessoais coletados dos titulares.

7.10. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada;

7.11. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei Nº 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 De conformidade com o art. 162, da Lei nº14.133/2021, o atraso injustificado, de até 15 (quinze) dias, no início da execução dos serviços, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, multa de 0,5% (meio por cento), por dia, sobre o valor total do contrato, a contar da data prevista para o início do adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ultrapassado o prazo máximo admitido para o atraso injustificado, poderá se configurar a inexecução total do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Administração poderá aplicar à Contratada, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, as sanções previstas no art. 156, § 7o da Lei nº14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante estabelecido art. 156, § 2o da Lei nº14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO: Os recursos serão dirigidos à Coordenação Geral do Fundo Ver-o-Sol, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art. 165 da Lei nº14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 104, inciso IV a Art. 139 da Lei nº14.133/2021, sem prejuízo do constante na Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a CONTRATANTE, providenciar a publicação do resumo deste Contrato, nos órgãos de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIOS, FISCAIS E COMERCIAIS

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 121 da Lei nº14.133/2021, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA

A CONTRATADA responderá pela qualidade dos serviços que deverá obedecer às regras contidas na Lei 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia, nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Além das cláusulas que compõem o presente contrato, fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivessem contidas na Lei Federal Nº 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e na Lei Nº 8.078/90.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Belém (PA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões judiciais oriundas deste Contrato.

E, por estarem acordados firmam as partes o presente Instrumento Contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belém, 10 de maio de 2022.

**FUNDO MUNICIPAL DE SOLIDARIEDADE PARA
GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA VER-O-SOL**
CNPJ nº 21.700.218/0001-29
GEORGINA TOLOSA GALVÃO
CONTRATANTE

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
CNPJ 03.646.961/0001-66
SEBASTIÃO DE OLIVEIRA CAMPOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome _____ 2. Nome _____
RG: _____ RG: _____
CPF: _____ CPF: _____